



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Subsecretário Regional da Presidência

Sua Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/19/2022	04/01/2022	SE/2022/111	02/02/2022

ASSUNTO: Requerimento n.º 268/XII – PPM – Contrato de concessão de exploração dos centros de processamento de resíduos e centros de valorização orgânica das ilhas das Flores e do Corvo

Excelência,

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Gustavo Alves e Paulo Dias, do grupo parlamentar do PPM, sem prescindir quanto ao teor do preâmbulo, cumpre-me remeter a V. Exa. os seguintes documentos:

- Cópia do contrato de concessão de exploração dos Centros de Processamento de Resíduos e Centros de Valorização Orgânica das ilhas das Flores e do Corvo, bem como cópia da respetiva adenda;
- Cópia do caderno de encargos referente ao contrato de Concessão de exploração dos Centros de Processamento de Resíduos e Centros de Valorização Orgânica das ilhas das Flores e do Corvo.

Os documentos que constituem anexos ao presente ofício, por conterem dados pessoais a proteger, foram objeto de tratamento gráfico de modo a garantir a proteção e salvaguarda dos referidos dados, na sua distribuição.

Com os melhores cumprimentos, *atenciosamente e em nome pessoal,*

O Subsecretário Regional da Presidência


Pedro de Faria e Castro



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**

CONTRATO N.º 14/SRAM/2012 PARA A "CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS CENTROS DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS E CENTROS DE VALORIZAÇÃO ORGÂNICA DAS ILHAS DAS FLORES E DO CORVO"_____

Ao segundo dia do mês de Maio do ano de dois mil e doze, nas instalações do Centro de Processamento de Resíduos das Flores, sitas no Concelho das Lajes das Flores, Ilha das Flores, compareceram os seguintes outorgantes: _____

PRIMEIRO: JOSÉ GABRIEL DO ÁLAMO MENESES, _____ com domicílio profissional na Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã, na Horta, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil _____

_____ válido até _____ exercendo o cargo de Secretário Regional do Ambiente e do Mar, outorga em nome e em representação da **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**, através da **Secretaria Regional do Ambiente e do Mar**, pessoa coletiva com o número seiscentos e setenta e dois milhões, dois mil quatrocentos e vinte e seis (672.002.426), de acordo com o despacho de adjudicação de vinte de Abril do ano de dois mil e doze (20/04/2012), aposto no relatório final de análise das propostas, e despacho de trinta de abril de dois mil e doze (30/04/2012), na distribuição dois mil e onze barra quinze mil quatrocentos e trinta e nove (2011/15439), o qual procede à aprovação a presente minuta de contrato de concessão. _____

SEGUNDO: a sociedade RESIAÇORES – GESTÃO DE RESÍDUOS DOS AÇORES, LDA., representada por **ANDRÉ FILIPE DA LUZ PEREIRA DOS SANTOS**, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil _____

_____ com validade até ao dia _____

_____ contribuinte fiscal número _____

_____ com domicílio profissional _____

_____ na qualidade de sócio gerente da sociedade **RESIAÇORES – GESTÃO DE RESÍDUOS DOS AÇORES, LDA.,** com sede social na Rua Salomão Levy, Lote 61, Parque Industrial de Angra do Heroísmo, 9700-135 Angra do Heroísmo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva quinhentos e doze milhões, noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco (512.097.585). _____

Verificou-se a identidade das partes intervenientes neste contrato. _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Disse o primeiro outorgante que pela sua representada, a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, outorga o presente contrato de empreitada, após a realização de procedimento por concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional n.º 9/SRAM/2011, realizado nos termos dos artigos trigésimo oitavo (38.º), trigésimo primeiro, número um (31.º, n.º 1), vigésimo, alínea b) (20.º, alínea b)), centésimo sexagésimo segundo (162.º) a centésimo nonagésimo segundo (192.º), todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01), alterado pela Lei número cinquenta e nove barra dois mil e oito, de onze de Setembro (Lei n.º 59/2008, de 11-09), pelos Decretos-Lei números trinta e quatro barra dois mil e nove, de seis de Fevereiro, duzentos e vinte e três barra dois mil e nove, de onze de Setembro, duzentos e setenta e oito barra dois mil e nove, de dois de Outubro (Decretos-Lei n.º 34/2009, de 06-02, 223/2009, de 11-09, 278/2009, de 02-10), pela Lei número três de dois mil e dez, de vinte e sete de Abril (Lei n.º 3/2010, de 27-04) e pelo Decreto-Lei n.º trinta e um barra dois mil e dez de catorze de Dezembro (Decreto-lei n.º 31/2010, de 14-12) (doravante abreviadamente designado por CCP), aplicável à Região Autónoma dos Açores com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional número trinta e quatro barra dois mil e oito barra A, de vinte e oito de Julho (DLR n.º 34/2008/A, de 28-7), na redação do Decreto Legislativo Regional número quinze barra dois mil e nove, barra A, de seis de Agosto, (DLR n.º 15/2009/A, de 6-8), à representada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, e de acordo com o despacho de adjudicação de vinte de Abril do ano de dois mil e doze (20/04/2012), aposto no relatório final de análise das propostas, a **“CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS CENTROS DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS E CENTROS DE VALORIZAÇÃO ORGÂNICA DAS ILHAS DAS FLORES E DO CORVO”**, nas condições das cláusulas seguintes: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a concessão de serviços públicos para a exploração do Centro de Processamento de Resíduos das Flores e do Corvo, em conformidade com as cláusulas do caderno de encargos do concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional n.º 9/SRAM/2011 para a **“CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS CENTROS DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS E CENTROS DE VALORIZAÇÃO ORGÂNICA DAS ILHAS DAS FLORES E DO CORVO”** e nos termos da proposta adjudicada. _____

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços de exploração do Centro, constantes do presente contrato, deverão ter início sessenta dias a contar da concessão do visto pelo Tribunal de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Contas, em sede de fiscalização prévia e da entrega das instalações pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, e têm a duração de inicial de 5 anos, nos termos do disposto na cláusula sexta (6.ª) do caderno de encargos patenteado a concurso. _____

CLÁUSULA TERCEIRA: O encargo financeiro com o presente contrato, que corresponde ao preço global de todos os serviços concessionados, nos termos da proposta do adjudicatário, corresponde ao valor de contrapartida de 5,00 € (cinco euros) por tonelada, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, pelo período inicial de 5 anos o que perfaz o valor de 92.435,44 € (noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, com a possibilidade de prorrogação do contrato até ao prazo máximo de 30 anos, e pelo valor global de 554.612,63 € (quinhentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e doze euros e sessenta e três cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo o encargo financeiro repartido do seguinte modo, o montante de € 18.487,09 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e nove cêntimos) ao qual acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado – IVA – à taxa legal em vigor, suportado pela Dotação do Capítulo Cinquenta (50), Programa Dezasseis (16), Projeto Oito (08), Classificação Económica 04.01.02B do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, para o ano económico de 2012 e o montante de € 18.487,09 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e nove cêntimos), ao qual acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado – IVA – à taxa legal em vigor, para os anos de 2013 a 2041, autorizado por despacho de vinte de Abril de dois mil e doze (20/04/2012) do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores. _____

CLÁUSULA QUARTA: Os pagamentos ao SEGUNDO OUTORGANTE dos serviços objeto do presente contrato serão efetuados pelo valor de contrapartida adjudicado, sendo liquidados de acordo com o estabelecido na cláusula nona (9.ª) do caderno de encargos patenteado no concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional n.º 9/SRAM/2011 para a “CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS CENTROS DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS E CENTROS DE VALORIZAÇÃO ORGÂNICA DAS ILHAS DAS FLORES E DO CORVO”, e atentas as disposições legais que regulam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, sem prejuízo do estipulado na Lei número três barra dois mil e dez, de vinte e sete de Abril (L. n.º 3/2010, de 27-04). _____

CLÁUSULA QUINTA: Neste ato foi verificado que o SEGUNDO OUTORGANTE constituiu caução definitiva no valor de dois por cento (2%) do preço total da adjudicação, para exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato de empreitada, prestada nos termos previstos na legislação em vigor, através da garantia bancária


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR




n.º 29162, no valor de 1.848,71€ (mil oitocentos e quarenta e oito euros e setenta e um cêntimos) prestada pelo BANCO BARCLAYS BANK. _____

CLÁUSULA SEXTA: 1 – Constituem obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE: _____

- a) Informar o PRIMEIRO OUTORGANTE de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento das atividades concessionadas; _____
- b) Obter todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias, sendo certo que os Centros de Processamento de Resíduos das Flores e do Corvo se encontra licenciado para operações de gestão de resíduos objeto da concessão, bem como para a descarga de águas residuais; _____
- c) Manter inalterados os revestimentos dos pavimentos, das paredes e dos tetos dos espaços concessionados; _____
- d) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos afetos à concessão; _____
- e) Custear todas as despesas de manutenção dos espaços concessionados e realizar todas as obras de reparação necessárias, desde que previamente autorizadas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, de forma a garantir permanentemente uma perfeita operacionalidade e um bom resultado do funcionamento dos Centros de Processamento de Resíduos das Flores e do Corvo, ficando as mesmas, desde logo, propriedade do PRIMEIRO OUTORGANTE, sem que assista ao SEGUNDO OUTORGANTE qualquer direito de retenção; _____
- f) Garantir as condições de salubridade exigidas por lei; _____
- g) Gerir convenientemente e com diligência todos os meios e bens afetos à concessão; _____
- h) Requerer e pagar os custos da instalação de contadores para os ramais das infraestruturas a estabelecer; _____
- i) Pagar todos os consumos decorrentes da exploração do estabelecimento. Não está previsto o fornecimento de reagentes/químicos para o início de funcionamento do centro de processamento; _____
- j) Afetar à concessão os meios humanos e equipamentos definidos na proposta adjudicada; _____
- k) Submeter, no decurso da concessão, à aprovação prévia do PRIMEIRO OUTORGANTE qualquer alteração na utilização do espaço e a substituição de bens e equipamentos existentes; _____
- l) Disponibilizar um ecoponto no exterior das instalações do Centro com acesso livre à população durante 24 horas por dia destinado à receção de resíduos urbanos; _____



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**

m) Manter um programa de promoção de boas práticas de gestão de resíduos que inclua a possibilidade de visitação do Centro de Processamento de Resíduos, com objetivo de promover a maximização da entrega de resíduos na instalação. _____

2. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a receber: _____

a) Todos os resíduos de todos os fluxos e fileiras, bem como os subprodutos, que deem entrada nos Centros de Processamento de Resíduos das Flores e do Corvo, com aplicação dos tarifários definidos na Portaria da SRAM número cinco barra dois mil e doze, de seis de Janeiro (P. n.º 5/2012, de 06-01); _____

b) Excluem-se à aplicação da alínea anterior: _____

i. Os resíduos geridos no âmbito dos sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos serão recebidos nas instalações dos Centros de Processamento de Resíduos das Flores e do Corvo livres de quaisquer encargos; _____

ii. Os restantes resíduos serão recebidos mediante o pagamento, pelos detentores de resíduos, do valor a definir pelo SEGUNDO OUTORGANTE, sujeito a prévia verificação pela entidade reguladora do sector. _____

3. Após a receção dos resíduos nos Centros de Processamento de Resíduos das Flores e do Corvo, o SEGUNDO OUTORGANTE passa a ser o seu detentor, sendo responsável pela sua gestão adequada. _____

4. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a proceder à pesagem dos resíduos à entrada dos Centros de Processamento de Resíduos das Flores e do Corvo, bem como ao registo dos valores diários dos resíduos entregues, a sua origem e características, devendo elaborar e remeter ao PRIMEIRO OUTORGANTE dois relatórios anuais, e sempre que o PRIMEIRO OUTORGANTE o solicite. _____

5. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a remeter ao PRIMEIRO OUTORGANTE um relatório anual das operações realizadas nos Centros de Processamento de Resíduos das Flores e do Corvo, do desempenho financeiro e do desenvolvimento global da concessão. _____

6. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a remeter ao PRIMEIRO OUTORGANTE as faturas mensais discriminadas por Códigos LER, de acordo com a legislação em vigor, e peso de resíduos e de subprodutos. _____

7. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a inscrever no SRIR e registar a informação no sistema de acordo a legislação em vigor. _____


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

8. Sempre que possível, o SEGUNDO OUTORGANTE tem de efetuar a separação dos resíduos rececionados por categorias e encaminhá-los para as valências mais adequadas. —
9. Para o correto funcionamento dos Centros de Processamento de Resíduos das Flores e do Corvo, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a utilizar todos os equipamentos de acordo com a formação dada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE. —
10. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável pelo transporte terrestre e marítimo dos resíduos processados nos Centros de Processamento de Resíduos das Flores e do Corvo, tendo acesso aos apoios ao transporte marítimo de resíduos existentes de acordo com a legislação em vigor. —
11. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável pelo destino final adequado dos resíduos processados nos Centros de Processamento de Resíduos das Flores e do Corvo. —
12. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável pela comercialização do composto produzido nos Centro de Valorização Orgânica por Compostagem e Vermicompostagem, que dependerá da qualidade do composto produzido, bem como das suas possíveis aplicações. —
13. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a entregar os resíduos recebidos nos Centros de Processamento de Resíduos das Flores e Corvo, geridos no âmbito dos sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, a operadores que contratualizaram a gestão dos resíduos com as respetivas entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos. —
14. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se, ainda, a dar cumprimento a todas as normas previstas na legislação aplicável, designadamente: —
- a) Regime laboral, segurança social e acidentes de trabalho; —
 - b) Regime de gestão de resíduos, subprodutos e biomassa; —
 - c) Seguros obrigatórios; —
 - d) Higiene, segurança e saúde no trabalho; —
 - e) Qualidade sanitária da armazenagem e tratamento dos resíduos. —

CLÁUSULA SÉTIMA: O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a cumprir o plano de exploração e plano financeiro apresentados na proposta adjudicada, com os meios humanos e materiais dele constantes. —

CLÁUSULA OITAVA: Fazem parte integrante do presente contrato, as cláusulas do convite, do caderno de encargos, os esclarecimentos efetuados ao Caderno de Encargos, bem como a proposta do SEGUNDO OUTORGANTE, obedecendo, em caso de divergência, ao disposto



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**

nos números cinco e seis do artigo nonagésimo sexto (96.º, n.º 5 e 6) do CCP e na cláusula quinta (5.ª) do Caderno de Encargos patente no procedimento. _____

CLÁUSULA NONA: A reposição do equilíbrio financeiro do contrato será processada nos termos previstos no artigo ducentésimo octogésimo segundo (282.º) do CCP e conforme previsto no número cinco da cláusula nona (9.ª, n.º 5) do caderno de encargos patenteado a concurso. _____

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao incumprimento, pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, de alguma das obrigações impostas no Caderno de encargos, é aplicável, por cada falta, a multa diária entre 0,1% a 0,5% do valor do contrato, consoante a gravidade do facto, de acordo com o estabelecido na cláusula vigésima (20.º) do Caderno de Encargos patenteado a concurso. _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: 1. O presente contrato de concessão é suscetível de ser prorrogado por períodos de cinco anos, até ao limite máximo legalmente admissível, de trinta anos. _____

2. A prorrogação do presente contrato de concessão depende da apresentação de requerimento pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** dirigido ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, por meio de carta registada com aviso de receção, com pelo menos cento e oitenta (180) dias de antecedência em relação à data do respetivo termo. _____

3. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** analisará o requerimento de prorrogação apresentado pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, bem como todos os serviços prestados durante o contrato, e deverá proferir decisão até ao termo do prazo da concessão. _____

4. Decorrido o prazo inicial, de cinco anos, da concessão sem que o contrato seja renovado, cessam todos os direitos do **SEGUNDO OUTORGANTE** emergentes da concessão, sendo o espaço objeto da concessão devolvido ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, bem como os equipamento afetos, em perfeito estado de conservação e livre de ónus e encargos, e sem direito a qualquer indemnização. _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: 1. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** tem o direito de fiscalizar e inspecionar a atividade concessionada, de forma a verificar o cumprimento de todas as condições do exercício da mesma, cabendo ao **SEGUNDO OUTORGANTE** cumprir nos prazos que lhe forem fixados, as determinações emanadas por escrito que respeitem estritamente ao cumprimento do objeto da concessão. _____

2. A fiscalização e inspeção recairão também sobre as reclamações e observações dos clientes, para o que existirá patente nas instalações afetas à concessão, um livro onde as



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

mesmas poderão ser registadas. _____

3. O exercício da fiscalização referida não dispensa a fiscalização por parte de outros serviços com jurisdição sobre as atividades desenvolvidas no âmbito da atividade concessionada. _____

4. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a não impedir ou demorar, sob qualquer pretexto, o acesso a elementos da fiscalização devidamente credenciados de todos os livros, registos e documentos relativos às atividades concessionadas, incluindo as estatísticas e registos de gestão utilizados e prestar sobre eles os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

5. A fiscalização da concessão poderá ser exercida por entidade a designar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE para o efeito. _____

6. O SEGUNDO OUTORGANTE obrigará-se a manter atualizado um sistema de indicadores de gestão da atividade concessionada. _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em tudo o que estiver omissa no presente contrato aplica-se o CCP, considerando-se integrados no presente contrato o convite, o caderno de encargos, a proposta do concessionário e quaisquer documentos que sejam mencionados no contrato ou no caderno de encargos. _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para qualquer questão emergente do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Ponta Delgada. _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: 1. O presente contrato produz efeitos após concessão do visto pelo Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia. _____

2. O SEGUNDO OUTORGANTE **RESIAÇORES – GESTÃO DE RESÍDUOS DOS AÇORES, LDA** apresentou cópia da certidão passada pelo Serviço de Finanças de Angra do Heroísmo, datada de vinte de Dezembro do ano de dois mil e onze (20/12/2011), da Direção Geral de Impostos, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Nacional, bem como cópia da declaração número cinco milhões, trezentos e quinze mil, seiscentos e setenta e um (5.315.671), emitida e assinada digitalmente pela Segurança Social, em doze de Janeiro do ano de dois mil e doze (12/01/2012), comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. _____

3. Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e do Mar, datado de trinta de abril de dois mil e doze (30/03/2012), aposto na distribuição dois mil e onze barra



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**

quinze mil quatrocentos e trinta e nove (2011/15439), foi aprovada a minuta do presente contrato e autorizada a sua celebração. _____

4. O presente contrato está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo quadragésimo oitavo (48.º) da Lei número noventa e oito barra noventa e sete, de vinte e seis de Agosto (L. n.º 98/97, de 26-08), na redação dada pela Lei número quarenta e oito barra dois mil e seis, de vinte e nove de Agosto (L. n.º 48/2006, de 29-08), conjugado com o artigo centésimo octogésimo quarto (184.º) da Lei número sessenta e quatro "A" barra dois mil e onze, de trinta de Dezembro (L. n.º 64-A/2011, de 30-12) (OE), sendo devidos emolumentos pelo SEGUNDO OUTORGANTE pelo "visto" a atribuir. _____

Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato a cujo cumprimento se obrigam, depois de lido em voz alta. _____

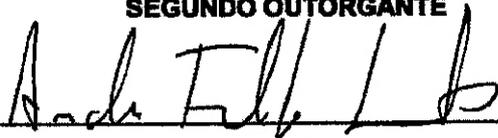
Este contrato vai ser elaborado em três vias, com igual valor, destinando-se um exemplar a cada um dos representantes legais das partes e um ao Tribunal de Contas. _____

PRIMEIRO OUTORGANTE



**SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
(JOSÉ GABRIEL DO ÁLAMO MENESES)**

SEGUNDO OUTORGANTE



**O REPRESENTANTE DA RESIAÇORES – GESTÃO DE RESÍDUOS DOS AÇORES, LDA.
(ANDRÉ FILIPE DA LUZ PEREIRA DOS SANTOS)**



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR (SRAM)
RUA CÔNSUL DABNEY - COLÓNIA ALEMÃ - APARTADO 140
9900 - 014 HORTA

b

GARANTIA BANCÁRIA N.º 29162

O **BARCLAYS BANK PLC**, com sede em Londres, 1 Churchill Place, London E14 5HP, e sucursal na Rua Duque de Palmela, n.º 37, 1250-097 Lisboa, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação fiscal 980 000 874, Membro do Fundo de Garantia de Depósitos ("Deposit Protection Scheme"), e do Sistema de Indemnização aos Investidores ("Investors Compensation Scheme"), instituídos no Reino Unido, geridos pelo Financial Services Compensation Scheme e sob supervisão do FSA - Financial Services Authority, presta a favor da **SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR (SRAM)**, Pessoa Colectiva n.º 672 002 426, com sede na Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, Apartado 140, 9900-014 Horta, garantia bancária autónoma e à primeira solicitação, até ao montante máximo de €1.848,71 (Mil Oitocentos e Quarenta e Oito Euros e Setenta e Um Cêntimos) correspondente a 2%, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que **RESIAÇORES - GESTÃO DE RESÍDUOS DOS AÇORES, LDA**, Pessoa Colectiva n.º 512097585, com sede na Rua Salomão Levy, Lote. 61, Parque Industrial de Angra do Heroísmo, 9700-000 Angra do Heroísmo, assumirá no contrato que com ela a **SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR (SRAM)** vai outorgar e que tem por objecto a concessão de serviços públicos destinados à exploração dos Centros de Processamento e Valorização Orgânica de Resíduos das Ilhas das Flores e do Corvo, nos termos do disposto nos n.º 6 e 8 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01. -----

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da **SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR (SRAM)** sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a **RESIAÇORES - GESTÃO DE RESÍDUOS DOS AÇORES, LDA** assume com a celebração do respectivo contrato. -----



[Handwritten mark]

O Banco deve pagar aquela quantia no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da recepção do pedido escrito, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este. -----

A presente Garantia Bancária é válida desde a data da sua emissão até 27/04/2017. Findo este prazo, será considerada nula e de nenhum efeito, e nada, por força dela poderá ser reclamado, devendo o original da mesma ser-nos devolvido, de imediato, sem qualquer pedido da nossa parte para a sua anulação. -----

A presente Garantia rege-se em exclusivo pela lei Portuguesa. -----

Para quaisquer litígios emergentes da interpretação ou execução da presente Garantia será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro. -----

Lisboa, 27 de Abril de 2012

BARCLAYS BANK PLC

IMPÓSITO DE SELLO
PAGO POR QUITA
ART.º 10.53
VALOR €1,00
DATA 27/04/2012

[Handwritten signatures]
RBS

CERTIDÃO

Isaura da Encarnação Silva Evangelho com a categoria de Chefe de Finanças do quadro da Direcção Geral dos Impostos, a exercer funções no Serviço de Finanças de ANGRA DO HEROISMO.

CERTIFICA que,
RESIAÇORES - GESTÃO DE RESIDUOS DOS AÇORES LDA
512097585

Face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, tem a sua situação tributária regularizada, nos termos da alínea a), do art. 2º do D.L. 236/95, de 13 de Setembro, uma vez que, não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respectivos juros.

A presente certidão é válida por 6 meses por força da alínea a), nº 2 do art. 3 do D. L 236/95, de 13 de Setembro.

Por ser verdade e ter sido solicitada emite-se a presente certidão em 20 de Dezembro de 2011.

O Chefe de Finanças

(Isaura da Encarnação Silva Evangelho)

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 512097585

Cód. Validação: 775HNETLUZED

Para validar esta certidão acesse ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.



SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **RESIAÇORES - GESTÃO DE RESÍDUOS DOS AÇORES LDA**

Firma/denominação **RESIAÇORES - GESTÃO DE RESÍDUOS DOS AÇORES LDA**

Número de Identificação de Segurança Social **25120975856**

Número de Identificação Fiscal **512097585**

Número de Declaração **5315671**

Data de emissão **12-01-2012**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatro meses**, a partir da data de emissão.

Validity unknown

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2012.01.12 09:22:46 +00

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

Acesso à Certidão Permanente

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Documentos > Certidão Permanente

Voltar Sair



Certidão Permanente
Código de acesso: 0825-6055-4113

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel. (artº 72º, nº5 do Código do Registo Comercial)

Matrícula

NIPC: 512097585
 Firma: RESIAÇORES - GESTÃO DE RESÍDUOS DOS AÇORES LDA
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE POR QUOTAS
 Sede: Rua Salomão Levy, Lote 61 - Parque Industrial
 Distrito: Açores (Angra do Heroísmo) Concelho: Angra do Heroísmo Freguesia: São Bento
 9700 135 ANGRA DO HEROÍSMO
 Objecto: Recolha e transporte de resíduos perigosos ou não, urbanos, agrícolas, comerciais, industriais, hospitalares, colocados ou não em contentores públicos...continua - consulta Insc. nº 2.
 Capital: 390.000,00 Euros
 CAE Principal: 38322-R3
 CAE Secundário (1): 38311-R3 CAE Secundário (2): 38312-R3
 Data do Encerramento do Exercício: 31 Dezembro
 Forma de Órgão: Com a Intervenção de um gerente.
 Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:

GERÊNCIA:

Nome: André Filipe da Luz Pereira dos Santos
 Nome: MARIA MANUELA CONDUITO DA LUZ PEREIRA DOS SANTOS

Conservatória onde se encontram depositados os documentos: Conservatória do Registo Predial/Comercial/Automóvel de Angra do Heroísmo

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Inscrições - Averbamentos - Anotações

Insc.1 AP. 9/20060814 - CONTRATO DE SOCIEDADE, DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE QUOTA(S)

FIRMA: RESIAÇORES - GESTÃO DE RESÍDUOS DOS AÇORES LDA
 NIPC: 512097585
 NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS
 SEDE: Rua de São Pedro, n.º 117, São Pedro
 Distrito: Açores (Angra do Heroísmo) Concelho: Angra do Heroísmo Freguesia: Angra (São Pedro)
 9700 - 188 ANGRA DO HEROÍSMO
 OBJECTO: Recolha e transporte, em veículos com capacidade igual ou inferior a 3,5 toneladas, de resíduos perigosos ou não, urbanos, agrícolas, comerciais, industriais, hospitalares, colocados ou não em contentores públicos. Fornecimento de contentores, reciclagem de sucata, acondicionamento e gestão de resíduos recicláveis, lavagem industrial.
 CAPITAL : 10.000,00 Euros

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 1.100,00 Euros

TITULAR: Rogério Martins da Costa



QUOTA : 2.400,00 Euros

TITULAR: Sara Maria Gráda Candeira



QUOTA : 5.100,00 Euros

TITULAR: André Filipe da Luz Pereira dos Santos





QUOTA : 1.400,00 Euros

TITULAR: José Norberto Abreu Alves dos Santos

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: Com a intervenção de um gerente

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

André Filipe da Luz Pereira dos Santos

José Norberto Abreu Alves dos Santos

Manuel Martins Pereira dos Santos

Data da deliberação: 14 de Agosto de 2006

CONSERVATÓRIA COMPETENTE:

Distrito: Açores (Angra do Heroísmo)
Concelho: Angra do Heroísmo
Conservatória: CRPCA Angra do Heroísmo

Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C.
O(A) Conservador(a) Auxiliar, Paula Isabel Galhardes

An. 1 - 20060814 - Publicado em <https://www.mj.gov.pt/publicacoes>.

Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C.
O(A) Conservador(a) Auxiliar, Paula Isabel Galhardes

Av.1 AP. 1/20071212 12:58:34 UTC - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DE MEMBRO (S) DO(S) ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)

GERÊNCIA:
José Norberto Abreu Alves dos Santos

Causa: RENÚNCIA
Data: 08 de Outubro de 2007

1ª Conservatória do Registo Predial/Comercial de Almada
O(A) Conservador(a), Carla Cristina Marques dos Santos Gonçalves

An. 1 - 20071217 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.

1ª Conservatória do Registo Predial/Comercial de Almada
O(A) Conservador(a), Carla Cristina Marques dos Santos Gonçalves

Av.2 AP. 2/20120216 10:58:29 UTC - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DE MEMBRO (S) DO(S) ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)

GERÊNCIA:

Nome (Gerente): MANUEL MARTINS PEREIRA DOS SANTOS

1ª Conservatória do Registo Predial/Comercial de Almada
O(A) Conservador(a), Carla Cristina Marques Santos Costa Gonçalves

An. 1 - 20120222 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
1ª Conservatória do Registo Predial/Comercial de Almada
O(A) Conservador(a), Carla Cristina Marques Santos Costa Gonçalves

Insc.2 AP. 1/20061113 - AUMENTO DO CAPITAL E ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE

Montante do aumento : 40000.00 Euros
Modalidade e forma de subscrição: Realizado em dinheiro, por todos os sócios na proporção das suas quotas, subscrito por Rogério Martins da Costa, 4.400,00 euros; Sara Maria Grácio Cerdieira, 9.600,00 euros; André Filipe da Luz Pereira dos Santos, 20.400,00 euros e José Norberto Abreu Alves dos Santos, 5.600,00 euros, que acresce às quotas existentes.
Capital após o aumento : 50000.00 Euros

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 5.500,00 Euros

TITULAR: ROGÉRIO MARTINS DA COSTA

1. QUOTA : 12.000,00 Euros
TITULAR: SARA MARIA GRÁCIO CERDEIRA
2. QUOTA : 25.500,00 Euros
TITULAR: ANDRÉ FILIPE DA LUZ PEREIRA DOS SANTOS
3. QUOTA : 7.000,00 Euros
TITULAR: JESÉ NORBERTO ABREU ALVES DOS SANTOS

OBJECTO: Recolha e transporte de resíduos perigosos ou não, urbanos, agrícolas, comerciais, industriais, hospitalares, colocação ou não em contentores públicos. Fornecimento de contentores, reciclagem de sucata, acondicionamento e gestão de resíduos recicláveis, triagem, armazenamento temporário, contatorização. Limpezas e lavagens domésticas e industriais. Transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem.

Alterados os artigos 3º e 4º.

Conservatória do Registo Predial/Comercial/Automóvel de Angra do Heroísmo
O(A) Conservador(a), Rubina Carla Gonçalves Heilm

An. 1 - 20061126 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.

Conservatória do Registo Predial/Comercial/Automóvel de Angra do Heroísmo
O(A) Conservador(a), Rubina Carla Gonçalves Heilm

Insc.3 AP. 2/20071212 12:58:34 UTC - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE
SÓCIOS E QUOTAS:

- QUOTA : 25.500,00 Euros
TITULAR: André Filipe da Luz Pereira dos Santos
- QUOTA : 13.500,00 Euros
TITULAR: Manuel Martins Pereira dos Santos
- QUOTA : 7.500,00 Euros
TITULAR: Rogério Martins da Costa
- QUOTA : 3.500,00 Euros
TITULAR: Sara Maria Grácio Cerdeira

Data do Encerramento das Contas : 31 Dezembro
Artigo(s) alterado(s): 4.º, 10.º

1ª Conservatória do Registo Predial/Comercial de Almada
O(A) Conservador(a), Carla Cristina Marques dos Santos Gonçalves

An. 1 - 20071217 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.

1ª Conservatória do Registo Predial/Comercial de Almada
O(A) Conservador(a), Carla Cristina Marques dos Santos Gonçalves

Insc.4 AP. 3/20090512 17:24:00 UTC - AUMENTO DO CAPITAL E ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE

Montante do aumento : 340000,00 Euros
Modalidade e forma de subscrição: Em dinheiro, por todos os sócios, subscrito por Rogério Martins da Costa 15.900,00; Sara Maria Grácio Cerdeira, 23.800,00 euros; André Filipe da Luz Pereira dos Santos, 111.000,00 euros; Manuel Martins Pereira dos Santos, 56.700,00 euros, e pela entrada de um novo sócio, com uma quota de 132.600,00 euros.
Capital após o aumento : 390.000,00 Euros
Artigo(s) alterado(s): 2º e 4º

- SÓCIOS E QUOTAS:
- QUOTA : 23.400,00 Euros
TITULAR: ROGÉRIO MARTINS DA COSTA
- QUOTA : 27.300,00 Euros
TITULAR: SARA MARIA GRÁCIO CERDEIRA
- QUOTA : 136.500,00 Euros
TITULAR: ANDRÉ FILIPE DA LUZ PEREIRA DOS SANTOS
- QUOTA : 70.200,00 Euros
TITULAR: MANUEL MARTINS PEREIRA DOS SANTOS
- QUOTA : 132.600,00 Euros
TITULAR: LIMCEI-SOCIEDADE DE LIMPEZAS, MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LDA
- CO: Rua Irene Lisboa nº1, r/c - D
2800 - 600 Almada

SEDE: Rua Salomão Levy, Lote 51 - Parque Industrial
Distrito: Açores (Angra do Heroísmo) Concelho: Angra do Heroísmo Freguesia: Porto

<p>Judeu</p> <p>Conservatória do Registo Predial/Comercial/Automóvel de Angra do Heroísmo O(A) Conservador(a), Carla Patrícia Rodrigues Viegas Duarte</p> <p>An. 1 - 20090518 - Publicada em http://www.mj.gov.pt/publicacoes. Conservatória do Registo Predial/Comercial/Automóvel de Angra do Heroísmo O(A) Conservador(a), Carla Patrícia Rodrigues Viegas Duarte</p>	
Insc.5	<p>AP. 9/20120216 10:58:29 UTC - DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS)</p> <p>ÓRGÃO(S) DESIGNADO(S):</p> <p>GERÊNCIA:</p> <p>Nome/Firma: SLIMCEI - SOCIEDADE DE LIMPEZAS, MANUTENÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LDA, representada por Maria Manuela Conduto da Luz Pereira dos Santos</p> <p>Residência/Sede: Rua Irene Lisboa nº1, r/c - D 2800 - 600 Almada</p> <p>Data de deliberação: 24 de Janeiro de 2012</p> <p>1ª Conservatória do Registo Predial/Comercial de Almada O(A) Conservador(a), Carla Cristina Marques Santos Costa Gonçalves</p> <p>An. 1 - 20120222 - Publicada em http://www.mj.gov.pt/publicacoes. 1ª Conservatória do Registo Predial/Comercial de Almada O(A) Conservador(a), Carla Cristina Marques Santos Costa Gonçalves</p>
<p>Menções de Depósito - Anotações</p>	
Menção	<p>DEP 203/2007-07-06 13:39:03 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL</p> <p>Ano da Prestação de Contas: 2006</p> <p>Requerente e Responsável pelo Registo: RESIAÇORES - GESTÃO DE RESÍDUOS DOS AÇORES LDA</p> <p>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</p> <p>An. 1 - 20070706 - Publicada em http://www.mj.gov.pt/publicacoes</p> <p>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</p>
Menção	<p>Dep 6194/2007-12-12 12:50:28 UTC - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)</p> <p>QUOTA(S) E SUJEITO(S) ACTIVO(S):</p> <p>QUOTA : 2.000,00 Euros</p> <p>Resultado da divisão da quota: 12.000,00 Euros</p> <p>TITULAR: Rogério Martins de Costa</p> <p></p> <p>SUJEITO(S) PASSIVO(S):</p> <p>Sara Maria Grácio Cerdeira</p> <p>Requerente e Responsável pelo Registo: Resiaçores - Gestão de Resíduos dos Açores, Lda</p> <p>1ª Conservatória do Registo Predial/Comercial de Almada O(A) Ajudante, Helena Maria Machete de Oliveira</p>
Menção	<p>Dep 6195/2007-12-12 12:50:38 UTC - UNIFICAÇÃO DE QUOTAS</p> <p>QUOTAS A UNIFICAR:</p> <p>QUOTA : 5.500,00 Euros</p> <p>QUOTA : 2.000,00 Euros</p> <p>QUOTA UNIFICADA E TITULAR(ES):</p> <p>QUOTA : 7.500,00 Euros</p> <p>TITULAR: Rogério Martins de Costa</p> <p>Requerente e Responsável pelo Registo: Resiaçores - Gestão de Resíduos dos Açores, Lda</p> <p>1ª Conservatória do Registo Predial/Comercial de Almada O(A) Ajudante, Helena Maria Machete de Oliveira</p>
Menção	<p>Dep 6198/2007-12-12 12:50:28 UTC - UNIFICAÇÃO DE QUOTAS</p> <p>QUOTAS A UNIFICAR:</p> <p>QUOTA : 6.500,00 Euros</p> <p>QUOTA : 7.000,00 Euros</p> <p>QUOTA UNIFICADA E TITULAR(ES):</p> <p>QUOTA : 13.500,00 Euros</p>



<p>TITULAR: Manuel Martins Pereira dos Santos</p> <p>Requerente e Responsável pelo Registo: <i>Resiçores - Gestão de Resíduos dos Açores, Lda</i></p> <p>1ª Conservatória do Registo Predial/Comercial de Almada O(A) Ajudante, Helena Maria Machete de Oliveira</p>	
Menção	<p>Dep 8197/2007-12-12 12:50:28 UTC - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)</p> <p>QUOTA(S) E SUJEITO(S) ACTIVO(S):</p> <p>QUOTA : 7.000,00 Euros</p> <p>TITULAR: Manuel Martins Pereira dos Santos</p> <p>[REDACTED]</p> <p>SUJEITO(S) PASSIVO(S):</p> <p>José Norberto Abreu Alves dos Santos</p> <p>Requerente e Responsável pelo Registo: <i>Resiçores - Gestão de Resíduos dos Açores, Lda</i></p> <p>1ª Conservatória do Registo Predial/Comercial de Almada O(A) Ajudante, Helena Maria Machete de Oliveira</p>
Menção	<p>Dep 8196/2007-12-12 12:50:28 UTC - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)</p> <p>QUOTA(S) E SUJEITO(S) ACTIVO(S):</p> <p>QUOTA : 6.500,00 Euros</p> <p>Resultante da divisão de quota: 12.000,00 Euros</p> <p>TITULAR: Manuel Martins Pereira dos Santos</p> <p>[REDACTED]</p> <p>SUJEITO(S) PASSIVO(S):</p> <p>Sara Maria Grácio Cordeira</p> <p>Requerente e Responsável pelo Registo: <i>Resiçores - Gestão de Resíduos dos Açores, Lda</i></p> <p>1ª Conservatória do Registo Predial/Comercial de Almada O(A) Ajudante, Helena Maria Machete de Oliveira</p>
Menção	<p>DEP 118/2008-06-18 18:01:54 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL</p> <p>Ano da Prestação de Contas: 2007</p> <p>Requerente e Responsável pelo Registo: <i>RESIÇORES - GESTÃO DE RESÍDUOS DOS AÇORES LDA</i></p> <p>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</p> <p>An. 1 - 20080618 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes</p> <p>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</p>
Menção	<p>DEP 82/2008-04-20 19:28:13 UTC - ACTUALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL</p> <p>Ano da Prestação de Contas: 2007</p> <p>Requerente e Responsável pelo Registo: <i>RESIÇORES - GESTÃO DE RESÍDUOS DOS AÇORES LDA</i></p> <p>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</p> <p>An. 1 - 20080420 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes</p> <p>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</p>
Menção	<p>DEP 99/2008-06-12 18:11:32 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL</p> <p>Ano da Prestação de Contas: 2008</p> <p>Requerente e Responsável pelo Registo: <i>RESIÇORES - GESTÃO DE RESÍDUOS DOS AÇORES LDA</i></p> <p>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</p> <p>An. 1 - 20080612 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes</p> <p>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</p>
Menção	<p>DEP 124/2010-06-17 18:21:33 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL</p> <p>Ano da Prestação de Contas: 2009</p> <p>Requerente e Responsável pelo Registo: <i>RESIÇORES - GESTÃO DE RESÍDUOS DOS AÇORES LDA</i></p> <p>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</p> <p>An. 1 - 20100617 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes</p>



Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção	DEP 180/2011-09-08 12:45:56 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL
Ano da Prestação de Contas: 2010 (2010-01-01 a 2010-12-31)	
Requerente e Responsável pelo Registo: RESIÇORES - GESTÃO DE RESÍDUOS DOS AÇORES LDA	
<i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i>	
An. 1 - 20110908 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes	
<i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i>	

Certidão permanente suscrita em 19-06-2008 e válida até 09-01-2013

Fim da Certidão

Nota Importante:
Não necessita de imprimir este documento. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade pública ou privada, sempre que precise de apresentar uma certidão de registo comercial.

Voltar @air



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

ADENDA AO CONTRATO N.º 14/SRAM/2012 PARA A “CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS CENTROS DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS E CENTROS DE VALORIZAÇÃO ORGÂNICA DAS ILHAS DAS FLORES E DO CORVO” -----

Ao décimo terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezassete (13/10/2017), na cidade de Ponta Delgada, na Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, sita na Avenida Antero de Quental, 9C – 2.º Andar, Ponta Delgada, compareceram os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO: MARTA ISABEL VIEIRA GUERREIRO, com domicílio profissional na sita na Avenida Antero de Quental, 9C – 2.º Andar, Ponta Delgada, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil [REDACTED]

[REDACTED] exercendo o cargo de Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, outorga em nome e em representação da **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**, através da **Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo**, pessoa coletiva com o número seiscentos milhões, oitenta e sete mil e dezoito (600.087.018), adiante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE**. -----

SEGUNDO: a sociedade RESIAÇORES – GESTÃO DE RESÍDUOS DOS AÇORES, LDA., representada por **ANDRÉ FILIPE DA LUZ PEREIRA DOS SANTOS**, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil [REDACTED]

[REDACTED] com validade até ao dia [REDACTED] contribuinte fiscal número [REDACTED]

[REDACTED], com domicílio profissional na Rua Salomão Levy, Lote 61, Parque Industrial de Angra do Heroísmo, Conselho de Angra do Heroísmo, na qualidade de sócio gerente da sociedade **RESIAÇORES – GESTÃO DE RESÍDUOS DOS AÇORES, LDA.**, com sede social na Rua Salomão Levy, Lote 61, Parque Industrial de Angra do Heroísmo, 9700-135 Angra do Heroísmo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva quinhentos e doze milhões, noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco (512.097.585). -----

Verificou-se a identidade das partes intervenientes neste contrato. -----

Nos termos das cláusulas segunda (2.ª) e décima primeira (11.ª) do **Contrato n.º 14/SRAM/2012** para a “**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS CENTROS DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS E CENTROS DE VALORIZAÇÃO ORGÂNICA DAS ILHAS DAS FLORES E DO CORVO**”, assim como da cláusula sexta (6.ª) do caderno de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

encargos patente a concurso, o contrato tem a duração inicial de cinco (5) anos, com a possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de trinta (30) anos. —

O SEGUNDO OUTORGANTE apresentou o pedido de prorrogação do prazo, nos termos da Cláusula décima primeira (11.ª) do contrato n.º 14/SRAM/2012 para a **"CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS CENTROS DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS E CENTROS DE VALORIZAÇÃO ORGÂNICA DAS ILHAS DAS FLORES E DO CORVO"**, o qual mereceu a aprovação de Sua Excelência a Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, por despacho de doze de junho de dois mil e dezassete (12/06/2017), após análise técnica dos serviços prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE, ao abrigo do contrato de concessão. -----

Disse o PRIMEIRO OUTORGANTE que pela sua representada, a **Região Autónoma dos Açores**, através da **Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo**, de acordo com os poderes que lhe estão conferidos, nos termos do disposto no artigo quadringentésimo décimo (410.º) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro (D. L. n.º 18/2008, de 29/01), (doravante designado pelo acrónimo CCP), bem como na cláusula décima primeira (11.ª) do contrato em apreço, outorga, com o SEGUNDO OUTORGANTE, o presente adicional ao contrato n.º 14/SRAM/2012 para a **"CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS CENTROS DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS E CENTROS DE VALORIZAÇÃO ORGÂNICA DAS ILHAS DAS FLORES E DO CORVO"**, nas condições das cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA: 1 - A presente adenda tem por objeto a prorrogação da concessão de exploração de serviços públicos, constantes do **Contrato n.º 14/SRAM/2012 para a "CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS CENTROS DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS E CENTROS DE VALORIZAÇÃO ORGÂNICA DAS ILHAS DAS FLORES E DO CORVO"**, por cinco (5) anos. -----

2 - A presente adenda procede, ainda, à afetação o equipamento de pesagem de resíduos, designado por báscula, assim como o espaço para deposição de resíduos inertes, de acordo com a planta e a lista de equipamentos atualizada, em anexo. -----

CLÁUSULA SEGUNDA: A concessão de exploração de serviços públicos, constantes da presente adenda, serão executados nas condições definidas no **Contrato n.º 14/SRAM/2012 para a "CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS CENTROS DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS E CENTROS DE VALORIZAÇÃO ORGÂNICA DAS ILHAS DAS FLORES E DO CORVO"**. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

CLÁUSULA TERCEIRA: 1 – O encargo financeiro com a presente adenda encontra-se contemplado no preço global de todos os serviços concessionados, nos termos da proposta do adjudicatário, assim como na cláusula terceira (3.ª) do Contrato n.º 14/SRAM/2012 para a “CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS CENTROS DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS E CENTROS DE VALORIZAÇÃO ORGÂNICA DAS ILHAS DAS FLORES E DO CORVO”, e corresponde ao valor de contrapartida de 5,00 € (cinco euros) por tonelada, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, pelo período de 5 anos o que perfaz o valor de 92.435,44 € (noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo o encargo financeiro repartido do seguinte modo, o montante de 18.487,09 € (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e nove cêntimos) ao qual acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado – IVA – à taxa legal em vigor, suportado pela Dotação do Capítulo Cinquenta (50), Programa Onze (11), Projeto Um (01), Ação Sete (07), Classificação Económica 04.01.02 do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, para o ano económico de 2017, o montante de 18.487,09 € (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e nove cêntimos), ao qual acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado – IVA – à taxa legal em vigor, para os anos de 2018, o montante de 18.487,09 € (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e nove cêntimos), ao qual acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado – IVA – à taxa legal em vigor, para os anos de 2019, o montante de 18.487,09 € (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e nove cêntimos), ao qual acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado – IVA – à taxa legal em vigor, para os anos de 2020, o montante de 18.487,09 € (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e nove cêntimos), ao qual acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado – IVA – à taxa legal em vigor, para os anos de 2021, o montante de 18.487,09 € (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e nove cêntimos), ao qual acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado – IVA – à taxa legal em vigor, para o ano de 2022, inicialmente autorizado por despacho de 20 de abril de dois mil e doze (20/04/2012) do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores. -----

2 – Ao presente encargo financeiro corresponde o número de compromisso DX 51700588, para a faturação a emitir pelo SEGUNDO OUTORGANTE durante o ano económico de 2017. -----

CLÁUSULA QUARTA: Os pagamentos ao SEGUNDO OUTORGANTE dos serviços objeto da presente adenda serão liquidados de acordo com o estabelecido no Contrato n.º 14/SRAM/2012 para a “CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS CENTROS DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS E CENTROS DE VALORIZAÇÃO ORGÂNICA DAS ILHAS DAS FLORES E DO CORVO”, outorgado em dois de maio do ano de dois mil e doze (02/05/2012), e atentas as disposições legais que regulam a realização e processamento de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

despesas na Administração Pública. -----

CLÁUSULA QUINTA: Neste ato foi verificado que o SEGUNDO OUTORGANTE constituiu caução definitiva de valor de dois por cento (2%) do valor da adjudicação para 5 anos, para exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato de concessão de serviços públicos, prestada nos termos previstos na legislação em vigor, através da entrega de título de crédito (cheque), no valor de 1.848,71€ (mil oitocentos e quarenta e oito euros e setenta e um cêntimos), à ordem da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, ao qual corresponde a guia de receita n.º 42.287 do ano de 2017. -----

CLÁUSULA SEXTA: O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a afetar à execução da concessão de serviços público, objeto da presente adenda ao contrato, de acordo com o plano de exploração e plano financeiro apresentados na proposta adjudicada, com os meios humanos e materiais dele constante. -----

CLÁUSULA SÉTIMA: Fazem parte integrante da presente adenda, as cláusulas do convite, do caderno de encargos, os esclarecimentos efetuados ao Caderno de Encargos, bem como a proposta do SEGUNDO OUTORGANTE, e o contrato n.º 4/SRAM/2012, obedecendo, em caso de divergência, ao disposto nos números cinco e seis do artigo nonagésimo sexto (96.º, n.º 5 e 6) do CCP. -----

CLÁUSULA OITAVA: A reposição do equilíbrio financeiro do contrato será processada nos termos previstos no artigo ducentésimo octogésimo segundo (282.º) do CCP e conforme previsto na cláusula nona (9.ª) do Contrato n.º 14/SRAM/2012 para a "CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS CENTROS DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS E CENTROS DE VALORIZAÇÃO ORGÂNICA DAS ILHAS DAS FLORES E DO CORVO". -----

CLÁUSULA NONA: Ao incumprimento, pelo SEGUNDO OUTORGANTE, de alguma das obrigações impostas no Caderno de encargos, é aplicável, por cada falta, a multa diária entre 0,1% a 0,5% do valor do contrato, consoante a gravidade do facto, de acordo com o estabelecido na cláusula décima (10.ª) do Contrato n.º 14/SRAM/2012 para a "CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS CENTROS DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS E CENTROS DE VALORIZAÇÃO ORGÂNICA DAS ILHAS DAS FLORES E DO CORVO". -----

CLÁUSULA DÉCIMA: Em tudo o que estiver omissa no presente contrato aplica-se o CCP, assim como o previsto no Regime Geral de Prevenção e Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional número vinte e nove barra dois mil e onze, barra "A", de dezasseis de novembro (DLR 29/2011/A, de 16/11). -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: 1 - A presente adenda produz efeitos a partir de vinte e sete de julho de dois mil e dezassete (27/07/2017). -----

2 – O SEGUNDO OUTORGANTE, **RESIAÇORES – GESTÃO DE RESÍDUOS DOS AÇORES, LDA.**, apresentou cópia da certidão passada pelo Serviço de Angra do Heroísmo, da Autoridade Tributária e Aduaneira, datada de vinte e um de setembro do ano de dois mil e dezassete (21/09/2017), comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Nacional, bem como cópia da declaração número quinze milhões, quinhentos e vinte e seis mil, duzentos e noventa e nove (15.526.299), emitida e assinada digitalmente pela Segurança Social, em vinte e três de junho do ano de dois mil e dezassete (23/06/2017), comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. -----

3 – Por despacho de Sua Exa. A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, exarado no dia dezoito de setembro de dois mil e dezassete (18/09/2017) na distribuição dois mil e dezassete, barra setecentos e vinte e oito (2017/728), foi aprovada a minuta do presente contrato e autorizada a sua celebração. -----

4 – A presente contrato adenda não representa acréscimo de despesa em relação ao contrato inicial, nos termos do artigo quadragésimo sexto (46.º) da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei número noventa e oito barra noventa e sete (Lei n.º 98/97), de vinte e seis (26) de agosto, pelo que se está dispensado de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, assim como da obrigação de comunicação ao Tribunal de Contas, nos termos dos números um e dois (n.ºs 1 e 2) do artigo quadragésimo sétimo (47.º) da referida Lei. -----

5 – Este contrato vai ser elaborado em duas vias, com igual valor, destinando-se um exemplar a cada um dos representantes legais das partes. -----

Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato a cujo cumprimento se obrigam, depois de lido em voz alta. -----

PRIMEIRO OUTORGANTE

SECRETÁRIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

(MARTA ISABEL VIEIRA GUERREIRO)

8



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

SEGUNDO OUTORGANTE


RESI AÇORES - GESTÃO DE RESÍDUOS DOS AÇORES, LDA
GERÊNCIA

O REPRESENTANTE DA RESI AÇORES - GESTÃO DE RESÍDUOS DOS AÇORES, LDA.
(ANDRÉ FILIPE DA LUZ PEREIRA DOS SANTOS)

ca



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM
PUBLICIDADE INTERNACIONAL N.º 9/SRAM/2011 PARA A CONCESSÃO
DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DOS CENTROS DE
PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS E DE VALORIZAÇÃO ORGÂNICA
DAS ILHAS DAS FLORES E DO CORVO**

**CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE
JANEIRO**

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Índice

Capítulo I - Disposições Iniciais	4
Objecto.....	4
Disposições por que se rege a concessão de serviços públicos	4
Definições.....	6
Âmbito da concessão de serviços.....	8
Prevalência	12
Capítulo II – Preço, Prazos da Concessão e Início da Exploração	13
Preço, prazo da concessão e início da exploração.....	13
Capítulo III – Bens Afectos à Concessão.....	14
Regime dos bens afectos à concessão	14
Capítulo IV – Obrigações do Concedente.....	15
Meios fornecidos pela SRAM	15
Condições pagamento.....	15
Capítulo V - Obrigações do concessionário.....	16
Obrigações do concessionário.....	16
Cessão da posição contratual e subcontratação	20
Responsabilidade do concessionário.....	20
Subconcessão.....	20
Horário de funcionamento	21
Organização de meios do concessionário	21
Cedência de elementos à SRAM.....	21
Execução pessoal do contrato.....	22
Pessoal	22
Informação ao público.....	22
Penalizações	23
Patentes, licenças e marcas registadas.....	23
Responsabilidade por furtos e seguros.....	23
Capítulo VI - Fiscalização.....	24

9



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Poderes de fiscalização da SRAM	24
Capítulo VII - Disposições Finais	25
Deveres de colaboração recíproca e informação	25
Modificação objectiva do contrato	25
Sequestro	26
Resgate	27
Responsabilidade perante terceiros	28
Efeitos da extinção do contrato no termo previsto	28
Resolução do contrato pela SRAM	29
Resolução do contrato pelo concessionário	30
Foro competente	30
Comunicações e notificações	31
Contagem dos prazos	31



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Capítulo I - Disposições Iniciais

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação n.º 9/SRAM/2011 para a "CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS CENTROS DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS E DE VALORIZAÇÃO ORGÂNICA DAS ILHAS DAS FLORES E DO CORVO", que tem por objecto a concessão de serviços públicos destinados à exploração dos Centros de Processamento e Valorização Orgânica de Resíduos das ilhas das Flores e do Corvo, adiante designados por Centro de Processamento de Resíduos das Flores e por Centro de Processamento de Resíduos das Corvo, pelo prazo de 5 anos, sucessivamente prorrogável por iguais períodos até ao limite máximo legalmente admissível. (ver a cláusula 6.ª)

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a concessão de serviços públicos

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o concedente e o concessionário.
Por concedente ou entidade adjudicante, entende-se a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (SRAM).
Por concessionário ou co-contratante, entende-se a entidade com quem for contratada a concessão de serviços em referência.
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro (doravante abreviadamente designado por CCP);
 - c) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, na redacção do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

- d) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 Maio;
- e) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 Agosto;
- f) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 40/2008/A, de 25 Agosto;
- g) Directiva comunitária 2008/98/CE;
- h) A restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável nomeadamente relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho;
- i) Às Regras da arte;

Em tudo o omissso no contrato.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O Clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o co-contratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os serviços a concessionar.

4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o co-contratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos serviços a concessionar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.

5. A SRAM pode, em qualquer momento, exigir ao co-contratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 3.^a

Definições

Para a boa interpretação do presente caderno de encargos, são definidos os seguintes termos:

- a. «Armazenagem», a deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação.
- b. «Detentor de resíduos», o produtor dos resíduos ou a pessoa singular ou colectiva que tem os resíduos na sua posse.
- c. «Entidades Gestoras», os municípios, as associações de municípios, os serviços municipalizados de água e saneamento, as empresas públicas municipais e as concessionárias de sistemas multimunicipais e municipais.
- d. «Entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos», as entidades licenciadas para gestão de tipologias específicas de resíduos no âmbito de um sistema integrado ou autorizado para a gestão de um sistema individual especializado nessa tipologia.
- e. «Fileira de resíduos», o tipo de material constituinte dos resíduos, que é passível de ser valorizado, nomeadamente, vidro, plástico, metal, matéria orgânica, papel ou cartão.
- f. «Fluxo de resíduos», o tipo de produto componente de uma categoria de resíduos, transversal a todas as origens, nomeadamente embalagens, electrodomésticos, pilhas, acumuladores, pneus ou solventes.
- g. «Gestão de resíduos», a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação após encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corrector.
- h. «Operador», pessoas singulares ou colectivas, licenciadas ou concessionadas, responsáveis pela recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos, bem como pelas operações de descontaminação dos solos e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

monitorização dos locais de destino final após encerramento das respectivas instalações ou, que possuam um subproduto animal ou produto derivado sob seu controlo real, incluindo produtores, transportadores, comerciantes, entidades tratem, valorizem ou eliminem e utilizadores.

- i. «Produtor de resíduos», qualquer pessoa, singular ou colectiva, de cuja actividade produza resíduos (produtor inicial dos resíduos) ou qualquer pessoa que efectue operações de pré-processamento, de mistura ou outras, que conduzam a uma alteração da natureza ou da composição inicial desses resíduos.
- j. «Reciclagem», processo de transformação dos resíduos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos e excluindo a valorização energética e o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento.
- k. «Valorização orgânica», o tratamento aeróbio (compostagem) ou anaeróbio, através de microrganismos e em condições controladas, das partes biodegradáveis dos resíduos, com produção de resíduos orgânicos estabilizados ou de metano;
- l. «Vermicompostagem», o tratamento aeróbio (compostagem), através de minhocas e em condições controladas, das partes biodegradáveis dos resíduos, com produção de vermicomposto;
- m. «Recolha», a colecta de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos com vista ao seu transporte para uma instalação de tratamento de resíduos.
- n. «Recolha selectiva», a recolha efectuada mantendo o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza por forma a facilitar o tratamento específico.
- o. «Resíduos», quaisquer substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer.
- p. «Resíduo de construção e demolição», o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações.
- q. «Resíduo industrial», o resíduo gerado em processos produtivos industriais, bem como o que resulte das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

- r. «Resíduos perigosos», os resíduos que apresentem, pelo menos, uma característica de perigosidade para a saúde humana ou para o ambiente.
- s. «Resíduo urbano», o resíduo proveniente de habitações, bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações.
- t. «Resíduo equiparado a urbano», o resíduo que pela sua natureza e composição seja semelhante ao resíduo urbano.
- u. «Resíduos biodegradáveis», os resíduos que podem ser sujeitos a decomposição anaeróbia ou aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e o cartão;
- v. «Subprodutos animais», corpos inteiros ou partes de animais mortos, produtos de origem animal e outros produtos que provenham de animais que não destinam ao consumo humano, incluindo oócitos, embriões e sémen.
- w. «Tratamento», qualquer operação de valorização ou de eliminação, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação.
- x. «Triagem», o acto de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas características.
- y. «Utilizadores», quaisquer pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, domiciliadas ou sedeadas na área de intervenção territorial dos operadores de gestão de resíduos, a quem estes prestem serviços no âmbito da respectiva licença ou concessão.
- z. «Valorização», qualquer operação cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia, nomeadamente as previstas no anexo II do presente diploma do qual faz parte integrante.

Ciáusula 4.ª

Âmbito da concessão de serviços

1. A concessão incide sobre os seguintes espaços:
 - a) Centro de Processamento de Resíduos das Flores



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

- Centro de Valorização Orgânica por Compostagem, incluindo o sistema de tratamento de odores;
- Ecocentro e Estação de Transferência;
- Estação de Tratamento de Águas Lixivantes (ETAL);
- Instalações de Apoio, incluindo o Edifício de Apoio Administrativo, a Oficina e a Plataforma;

b) Centro de Processamento de Resíduos do Corvo

- Centro de Valorização Orgânica por Vermicompostagem;
- Ecocentro;
- Instalações de Apoio, que inclui a Plataforma;

2. Os espaços a concessionar na ilha das Flores localizam-se na Zona Industrial das Lajes das Flores, concelho das Lajes das Flores, encontram-se identificados, na planta constante do Anexo V, pelas letras abaixo indicadas e com as seguintes áreas:

- a) Centro de Valorização Orgânica por Compostagem – A – área de 2995 m²;
- b) Ecocentro e Estação de Transferência – B – área de 2900 m²;
- c) Estação de Tratamento de Águas Lixivantes (ETAL) – C – área de 420 m²;
- d) Instalações de Apoio – D – área de 14.860 m²;

3. Os espaços a concessionar na ilha do Corvo localizam-se no lugar do Junçalinho, concelho de Vila do Corvo, encontram-se identificados, na planta constante do Anexo VI, pelas letras abaixo indicadas e com as seguintes áreas:

- a) Centro de Valorização Orgânica por Vermicompostagem – A – área de 725 m²;
- b) Ecocentro – B – área de 115 m²;
- c) Instalações de Apoio – C – área de 2500 m²;

4. No Centro de Valorização Orgânica por Compostagem serão realizadas as operações de triagem, armazenagem e valorização orgânica por compostagem. Associado a esta infra-estrutura, existe um sistema de desodorização. Este espaço é composto por um pavilhão destinado a tratar



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

a matéria orgânica de origem doméstica e florestal, através de biodegradação aeróbia, de forma a reduzir a respectiva massa e volume, produzindo um correctivo de solos com qualidade suficiente para a sua aplicação, composto. Este espaço deve ainda ser utilizado para promover a estabilização de resíduos indiferenciados com o objectivo de melhorar as suas características com vista ao transporte marítimo e triagem. O processo de valorização orgânica a realizar no local é compostagem aeróbica forçada e termófila, em condições que possam receber subprodutos e cadáveres animais, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de Outubro de 2009. Numa primeira fase é efectuada triagem da fracção orgânica de resíduos urbanos biodegradáveis, resíduos industriais não perigosos biodegradáveis e resíduos florestais. No local existem dois tapeles mecânicos, um separador de metais, um crivo e triturador de verdes. O edifício é fechado com área destinada à constituição de pilhas, existindo equipamento para revolvimento mecânico e insuflação de ar. Existe também extracção de ar com sistema de desodorização. O sistema de desodorização é composto por *scrubber*, ventilador e biofiltro pré-fabricado;

5. No Centro de Valorização Orgânica por Vermicompostagem serão realizadas as operações de triagem, armazenagem e valorização orgânica por vermicompostagem. Este espaço é composto por um pavilhão destinado a tratar a matéria orgânica proveniente dos resíduos urbanos e industriais não perigosos recolhidos indiferenciadamente, de forma a reduzir a respectiva massa e volume, produzindo um correctivo de solos com qualidade suficiente para a sua aplicação, vermicomposto. O processo de valorização orgânica a realizar no local é compostagem aeróbica forçada e termófila, seguida de vermicompostagem, em condições que possam receber subprodutos e cadáveres animais, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de Outubro de 2009. Numa primeira fase, os resíduos são colocados nos alvéolos de compostagem, sendo posteriormente transferidos para os alvéolos de vermicompostagem. No local existem um abridor de sacos, crivo rotativo e triturador de verdes. O edifício é fechado com área destinada à constituição de pilhas, existindo rede de drenagem e de recirculação de lixiviados.

6. No Ecocentro serão realizadas as operações de recepção e armazenagem de resíduos e subprodutos para posterior encaminhamento para destino adequado. Este espaço corresponde a uma área destinada a receber resíduos provenientes de diversas origens, resíduos urbanos, resíduos industriais não perigosos e resíduos industriais perigosos, que não sejam encaminhados



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

para valorização orgânica ou para transferência no Centro, sendo posteriormente encaminhados para valorização e/ou eliminação adequada.

7. Na Estação de Transferência serão realizadas as operações compactação, armazenagem e posterior expedição dos resíduos para destino final. Este espaço possui o equipamento destinado ao acondicionamento e a compactação dos resíduos urbanos e resíduos industriais não perigosos recolhidos indiferenciadamente, para posterior encaminhamento para destino adequado. A estação de transferência é composta por tremonha, compactador, mesa de transladação e três contentores fechados de 30 m³.

8. Na Estação de Tratamento de Águas Lixivantes (ETAL) será realizado o tratamento biológico e físico-químico das águas lixivantes provenientes do Centro de Valorização Orgânica por Compostagem e de outros locais do Centro de Processamento de Resíduos da Flores de onde advêm águas contaminadas. Nesta estação existe um sistema de tamisação, seguido de tratamento biológico efectuado num tanque de arejamento prolongado. Após este tratamento, é realizado o tratamento físico-químico no tanque de arejamento rápido, seguido do tanque de mistura lenta e posteriormente do decantador secundário. As lamas provenientes deste tratamento são desidratadas. Existe um reservatório de armazenagem de água tratada que permite a recirculação dessa água para o Centro de Valorização Orgânica por Compostagem.

9. Nas Flores, as Instalações de apoio compreendem, nomeadamente, o edifício da portaria, a zona administrativa e de apoio à exploração, a oficina, o armazém, equipamento para controlo e pesagem, parqueamento de viaturas e de contentores, os reservatórios de água de serviço e incêndio, posto de transformação e a estação elevatória de águas residuais, as quais são imprescindíveis ao correcto funcionamento do Centro de Processamento de Resíduos.

10. No Corvo, as Instalações de apoio compreendem, nomeadamente, o edifício da portaria e oficina, unidade de lavagem de rodados, báscula para controlo e pesagem, parqueamento de viaturas e de contentores e a sistema de drenagem de águas residuais, as quais são imprescindíveis ao correcto funcionamento do Centro de Processamento de Resíduos do Corvo.

11. No Centro de Processamento de Resíduos das Flores serão recepcionados todas as tipologias de resíduos, urbanos e não urbanos, e subprodutos provenientes da Ilha das Flores. A operação do Centro de Processamento de Resíduos poderá ainda contemplar o desmantelamento de veículos em fim de vida e, quando adequado, de outras tipologias de resíduos, desde que

61



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

cumpram com os requisitos legais aplicáveis.

12. No Centro de Processamento de Resíduos do Corvo serão recepcionados todas as tipologias de resíduos, urbanos e não urbanos, e subprodutos provenientes da Ilha do Corvo.

13. Os espaços objecto da concessão serão entregues pela SRAM nas condições de higiene e limpeza, pronto a iniciar a actividade concessionada, onde já se encontram instalados os equipamentos discriminados nos Anexos VII e VIII.

14. Caso o concessionário queira apetrechar os espaços concessionados com outros equipamentos necessários ao desenvolvimento da actividade concessionada, a sua aquisição e instalação será da sua responsabilidade, mas carece sempre de prévia autorização da SRAM.

15. O concessionário poderá exercer actividades diferentes daquelas que constituem o objecto da concessão, desde que sejam actividades acessórias ou complementares às operações de gestão de resíduos e subprodutos concessionadas, o que carece sempre de prévia autorização da SRAM.

Cláusula 5.^a

Prevalência

1. Fazem parte do contrato a celebrar, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de dúvidas prevalece o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta adjudicada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Capítulo II – Preço, Prazos da Concessão e Início da Exploração

Cláusula 6.ª

Preço, prazo da concessão e início da exploração

1. Pela concessão da exploração deve a SRAM pagar ao concessionário a quantia resultante da proposta adjudicada, a qual não pode exceder, pelos cinco anos de duração do contrato, o valor de 899.775,00€ (oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e cinco euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. A concessão da exploração é efectuada pelo prazo inicial de cinco anos, contados da data da celebração do contrato, sucessivamente prorrogável por iguais períodos até ao limite máximo legalmente admissível, nos termos do artigo 410.º do CCP.
3. A prorrogação da concessão depende da apresentação de requerimento pelo concessionário dirigido à SRAM, por meio de carta registada com aviso de recepção, com pelo menos cento e oitenta (180) dias de antecedência em relação à data do respectivo termo.
4. A SRAM analisará o requerimento de prorrogação apresentado pelo concessionário, bem como todos os serviços prestados durante o contrato, e deverá proferir decisão até ao termo do prazo da concessão.
5. Decorrido o prazo inicial, de 5 anos, da concessão sem que o contrato seja prorrogado, cessam todos os direitos do concessionário emergentes da concessão, sendo o espaço objecto da concessão devolvido à SRAM, bem como os equipamento afectos, em perfeito estado de conservação e livre de ónus e encargos, e sem direito a qualquer indemnização.
6. A entrega do espaço para início da actividade concessionada coincidirá com a data da celebração do contrato.
7. O início da exploração deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias a contar da celebração do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Capítulo III – Bens Afectos à Concessão

Cláusula 7.^a

Regime dos bens afectos à concessão

1. Os bens afectos ao objecto da presente concessão consideram-se submetidos ao regime dos bens afectos ao serviço público.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se afectos à concessão todos os bens existentes à data da celebração do contrato, assim como os bens a criar, construir, adquirir ou instalar pelo concessionário em cumprimento do mesmo, que sejam indispensáveis para o adequado desenvolvimento das actividades concessionadas, independentemente de o direito de propriedade pertencer à SRAM, ao concessionário ou a terceiros.
3. O concessionário só poderá onerar ou alienar os bens afectos ao serviço público, com prévia e expressa autorização da SRAM.
4. Os bens afectos à concessão, propriedade da SRAM, mantêm-se na titularidade desta, durante a vigência da presente concessão.
5. O concessionário pode alienar ou onerar bens próprios não essenciais ao desenvolvimento das actividades concessionadas, desde que garanta a existência de bens funcionalmente aptos à prossecução daquelas actividades.
6. Os bens sujeitos ao regime do serviço público e que integram o espaço concessionado, não podem ser objecto de penhora, arrolamento, arresto, ou outra providência cautelar.
7. O concessionário pode tomar de aluguer, por locação financeira ou por figuras contratuais afins bens e equipamentos a afectar à concessão, desde que seja reservado à SRAM o direito de aceder ao uso desses bens e suceder na respectiva posição contratual em caso de sequestro, resgate ou resolução da concessão, não devendo, em qualquer caso, o prazo de vigência do respectivo contrato exceder o prazo de vigência do contrato de concessão a que diga respeito.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Capítulo IV – Obrigações do Concedente

Cláusula 8.ª

Meios fornecidos pela SRAM

1. A SRAM, à data da celebração do contrato, disponibiliza as instalações necessárias à prossecução da actividade concessionada, devidamente licenciadas para efeitos de utilização, e fornece todos os equipamentos enunciados nos Anexos VII e VIII, os quais se encontram afectos à exploração dos Centros de Processamento de Resíduos das Flores e do Corvo.
2. A SRAM assegura a execução das infra-estruturas necessárias à ligação às redes urbanas de água e electricidade.
3. A SRAM assegura a formação dos funcionários do concessionário para o correcto manuseamento dos equipamentos descritos nos Anexos VII e VIII para o início do funcionamento dos Centros de Processamento de Resíduos das Flores e do Corvo.

Cláusula 9.ª

Condições pagamento

1. A SRAM assegura o pagamento do valor de contrapartida (VC) por tonelada de resíduos à entrada dos Centros de Processamento de Resíduos das Flores e do Corvo, resultante da proposta adjudicada, mediante a apresentação da factura por parte do concessionário.
2. O valor referido no ponto anterior será atribuído por escalões, consoante os quantitativos de resíduos recebidos nos Centros de Processamento de Resíduos das Flores e do Corvo, sendo o valor de contrapartida decrescente na razão de 25% por cada 1500 toneladas por ano.

Escalões	t/ano	Valor Contrapartida
1	≤ 1500	VC
2	1501 - 3000	VC*25%
3	3000 - 4500	VC*50%



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

3. Excepcionalmente quando os valores de quantitativos de resíduos que dão entrada nos Centros de Processamento de Resíduos das Flores e do Corvo ultrapassarem as 4500 toneladas por ano, o pagamento do valor de contrapartida carece de justificação adequada e prévia aprovação da SRAM. O valor de contrapartida a pagar é de VC*75% por tonelada.
4. Não está incluído no preço contratual o acréscimo de preço a pagar em resultado da modificação objectiva do contrato e da reposição do equilíbrio financeiro prevista na lei ou no contrato.
5. Os pagamentos a efectuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por facturas mensais elaboradas de acordo com o disposto no n.º 5 da cláusula 10.ª.
6. Os pagamentos são efectuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da respectiva factura, devidamente discriminada e justificada, pelo concessionário.

Capítulo V - Obrigações do concessionário

Cláusula 10.ª

Obrigações do concessionário

1. Constituem obrigações do concessionário:
 - a) Informar a SRAM de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento das actividades concessionadas;
 - b) Obter todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias, sendo certo que os Centros de Processamento de Resíduos das Flores e do Corvo não carecem de licenciamento para operações de gestão de resíduos objecto da concessão, bem como para a descarga de águas residuais;
 - c) Manter inalterados os revestimentos dos pavimentos, das paredes e dos tectos dos espaços concessionados;
 - d) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos afectos à concessão;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

- e) Custear todas as despesas de manutenção dos espaços concessionados e realizar todas as obras de reparação necessárias, desde que previamente autorizadas pela SRAM, de forma a garantir permanentemente uma perfeita operacionalidade e um bom resultado do funcionamento dos Centros de Processamento de Resíduos das Flores e do Corvo, ficando as mesmas, desde logo, propriedade da SRAM, sem que assista ao concessionário qualquer direito de retenção;
 - f) Garantir as condições de salubridade exigidas por lei;
 - g) Gerir convenientemente e com diligência todos os meios e bens afectos à concessão;
 - h) Requerer e pagar os custos da instalação de contadores para os ramais das infra-estruturas a estabelecer;
 - i) Pagar todos os consumos decorrentes da exploração do estabelecimento;
 - j) Afectar à concessão os meios humanos e equipamentos definidos na proposta adjudicada;
 - k) Submeter, no decurso da concessão, à aprovação prévia da SRAM qualquer alteração na utilização do espaço e a substituição de bens e equipamentos existentes;
 - l) Disponibilizar um ecoponto no exterior das instalações dos Centros com acesso livre à população durante 24 horas por dia destinado à recepção de resíduos urbanos.
 - m) Manter um programa de promoção de boas práticas de gestão de resíduos que inclua a possibilidade de visitação dos Centros de Processamento de Resíduos, com objectivo de promover a maximização da entrega de resíduos na instalação.
2. O concessionário obriga-se a receber:
- a) Todos os resíduos de todos os fluxos e fileiras, bem como os subprodutos, que dêem entrada nos Centros de Processamento de Resíduos das Flores e do Corvo, sendo certo que:
 - i. Os resíduos urbanos e equiparados a urbanos recolhidos indiferenciadamente serão recebidos mediante o pagamento, pela autarquia, do montante de 25,00€ (vinte e cinco euros) por tonelada, valor de 2010, actualizado anualmente por aplicação do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se o resultado para a casa decimal superior;
 - ii. Os resíduos não perigosos recolhidos indiferenciadamente serão recebidos mediante o pagamento, pelo detentor dos resíduos, do montante de 25,00€



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

(vinte e cinco euros) por tonelada, valor de 2010, actualizado anualmente por aplicação do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se o resultado para a casa decimal superior;

- iii. Os subprodutos e cadáveres animais serão recebidos mediante o pagamento, pelo sistema regional de recolha de cadáveres animais, do montante de 25,00€ (vinte e cinco euros) por tonelada, valor de 2010, actualizado anualmente por aplicação do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se o resultado para a casa decimal superior;
 - iv. Os animais não abrangidos pelo referido sistema são recebidos mediante o pagamento, pelo detentor, do montante de 25,00€ (vinte e cinco euros) por tonelada, valor de 2010, actualizado anualmente por aplicação do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se o resultado para a casa decimal superior;
 - v. Os resíduos orgânicos e biomassa vegetal compostáveis recolhidos separadamente serão recebidos mediante o pagamento, pelos detentores de resíduos, do montante de 20,00€ (vinte euros) por tonelada, valor de 2010, actualizado anualmente por aplicação do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se o resultado para a casa decimal superior;
 - vi. Os resíduos geridos no âmbito dos sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos serão recebidos nas instalações dos Centros de Processamento de Resíduos das Flores e Corvo livres de quaisquer encargos;
 - vii. Os restantes resíduos serão recebidos mediante o pagamento, pelos detentores de resíduos, do valor a definir pelo concessionário, sujeito a prévia verificação pela entidade reguladora do sector.
3. Após a recepção dos resíduos nos Centros de Processamento de Resíduos das Flores e Corvo, o concessionário passa a ser o seu detentor, sendo responsável pela sua gestão adequada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

4. O concessionário obriga-se a proceder à pesagem dos resíduos à entrada dos Centros de Processamento de Resíduos das Flores e do Corvo, bem como ao registo dos valores diários dos resíduos entregues, a sua origem e características, devendo elaborar e remeter à SRAM dois relatórios anuais, e sempre que a SRAM o solicite.
5. O concessionário obriga-se a remeter à SRAM as facturas mensais discriminadas por Códigos LER, de acordo com a legislação em vigor, e peso de resíduos e de subprodutos.
6. O concessionário obriga-se a inscrever no SRIR e registar a informação no sistema de acordo a legislação em vigor.
7. Sempre que possível, o concessionário tem de efectuar a separação dos resíduos recepcionados por categorias e encaminhá-los para as valências mais adequadas.
8. Para o correcto funcionamento dos Centros de Processamento de Resíduos das Flores e Corvo, o concessionário obriga-se a utilizar todos os equipamentos de acordo com a formação dada pela SRAM.
9. O concessionário obriga-se a entregar os resíduos recebidos nos Centros de Processamento de Resíduos das Flores e Corvo, geridos no âmbito dos sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, a operadores que contratualizaram a gestão dos resíduos com as respectivas entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos.
10. O concessionário é responsável pelo transporte terrestre e marítimo dos resíduos processados nos Centros de Processamento de Resíduos das Flores e Corvo, bem como pelo seu destino final adequado.
11. O concessionário obriga-se, ainda, a dar cumprimento a todas as normas previstas na legislação aplicável, designadamente:
 - a) Regime laboral, segurança social e acidentes de trabalho;
 - b) Regime de gestão de resíduos, subprodutos e biomassa;
 - c) Seguros obrigatórios;
 - d) Higiene, segurança e saúde no trabalho;
 - e) Qualidade sanitária da armazenagem e tratamento dos resíduos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem sempre de prévia autorização da SRAM.
2. Para que exista autorização por parte da SRAM, o concessionário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação, constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 e das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Responsabilidade do concessionário

Quando haja subcontratação, o concessionário permanece integralmente responsável perante a SRAM.

Cláusula 13.ª

Subconcessão

1. A concessionária não pode subconceder, no todo ou em parte, a concessão, sem prévia autorização da concedente.
2. A autorização referida no número anterior deverá, sob pena de nulidade, ser prévia, expressa e inequívoca.
3. No caso de haver lugar a uma subconcessão devidamente autorizada, a concessionária mantém os direitos e continua sujeita às obrigações emergentes do contrato de concessão.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Cláusula 14.ª

Horário de funcionamento

1. A alteração do horário de funcionamento, resultante da proposta adjudicada, carece sempre da autorização da SRAM.
2. A proposta de alteração deverá ser fundamentada e devidamente documentada, sendo remetida à SRAM.

Cláusula 15.ª

Organização de meios do concessionário

1. O pessoal afecto à concessão pertencerá aos quadros do concessionário ou será por ele recrutado, sob a sua responsabilidade e deverá ser em número suficiente para satisfazer as necessidades da concessão, de acordo com a proposta adjudicada.
2. O pessoal utilizado será formado adequadamente para a correcta utilização dos equipamentos afectos à concessão, nos termos do n.º 3 da Cláusula 8.ª.
3. O concessionário deve identificar o(s) responsável(eis) técnico(s) pela gestão dos Centros de Processamento de Resíduos das Flores e do Corvo, devendo pelo menos um deles ter formação superior na área de engenharia do ambiente ou outras áreas relevantes para a exploração dos Centros.

Cláusula 16.ª

Cedência de elementos à SRAM

Devem ser disponibilizados à SRAM os elementos adquiridos ou criados no desenvolvimento das actividades concessionadas, seja directamente pelo concessionário seja por terceiros por aquele contratados, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos ou ao desempenho de funções atribuídas pela lei ou pelo contrato à SRAM.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Cláusula 17.ª

Execução pessoal do contrato

O concessionário tem o dever de cumprir, de forma exacta e pontual, todas as obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a SRAM.

Cláusula 18.ª

Pessoal

1. Durante a concessão, o concessionário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afecto à actividade concessionada, bem como à sua boa aptidão profissional e disciplina.
2. O concessionário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos sendo responsável pela retirada dos elementos que porventura provoquem indisciplina no desempenho das suas funções.
3. O concessionário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.
4. O concessionário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança do seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.
5. O concessionário ficará responsável, relativamente à actividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

Cláusula 19.ª

Informação ao público

1. O concessionário deve afixar um painel à entrada de cada um dos Centros de Processamento de Resíduos das Flores e do Corvo com os seguintes elementos: designação do concessionário, designação da instalação (Centro de Processamento e Valorização Orgânica de Resíduos das Flores e Centro de Processamento e Valorização Orgânica de Resíduos do Corvo),



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

dias e horário de funcionamento, contactos, taxas aplicáveis e as condições de utilização.

2. A instalação do painel referido no ponto anterior e qualquer alteração ao mesmo carece de aprovação da SRAM.

Cláusula 20.ª

Penalizações

1. A falta de qualquer obrigação imposta no presente caderno de encargos implica a aplicação de multa variável, por cada falta, entre 0,1% a 0,5% do valor do contrato, consoante a gravidade do facto e de acordo com a SRAM.
2. Se qualquer multa ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% do montante contratual, a SRAM reserva o direito de optar pela resolução do contrato nos termos da Cláusula 30.ª.

Cláusula 21.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do concessionário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a SRAM venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o concessionário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 22.ª

Responsabilidade por furtos e seguros

1. A concedente fica isenta de toda a responsabilidade em caso de furto, desaparecimento de material, mobiliário, equipamento, utensílios, ou valores das instalações afectas à concessão, pelo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

que o concessionário deverá providenciar a celebração de contratos de seguro.

2. O concessionário fica obrigado, durante o prazo da concessão, a realizar com as entidades seguradoras, nomeadamente, contratos de seguro de cobertura de danos nas instalações e equipamentos que integram e existam nos espaços concessionados, designadamente por acidente, incêndio, raio, explosão, inundações, tempestades e outros fenómenos da natureza.

3. O concessionário suportará, renunciando ao direito de regresso que eventualmente pudesse ter contra a concedente, os prejuízos que possam sobrevir do exercício da concessão, em toda a área abrangida pela mesma, quer o afectem a ele próprio, quer ao seu pessoal ou terceiros agindo por sua conta, quer aos utilizadores da actividade concessionada.

4. O concessionário será também responsável civilmente dentro da área abrangida pela concessão, por todos os prejuízos causados por ele próprio, quer pelo pessoal, quer por terceiros agindo por sua conta, quer pelos fornecedores quaisquer que sejam as vítimas, renunciando ao direito de regresso que eventualmente pudesse ter contra a concedente.

Capítulo VI - Fiscalização

Cláusula 23.ª

Poderes de fiscalização da SRAM

1. A SRAM reserva-se no direito de fiscalizar e inspeccionar a actividade concessionada, de forma a verificar o cumprimento de todas as condições do exercício da mesma, cabendo ao concessionário cumprir nos prazos que lhe forem fixados, as determinações emanadas por escrito que respeitem estritamente ao cumprimento do objecto da concessão.

2. A fiscalização e inspecção recairão também sobre as reclamações e observações dos clientes, para o que existirá patente nas instalações afectas à concessão, um livro onde as mesmas poderão ser registadas.

3. O exercício da fiscalização referida não dispensa a fiscalização por parte de outros



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

serviços com jurisdição sobre as actividades desenvolvidas no âmbito da actividade concessionada.

4. O concessionário obriga-se a não impedir ou demorar, sob qualquer pretexto, o acesso a elementos da fiscalização devidamente credenciados de todos os livros, registos e documentos relativos às actividades concessionadas, incluindo as estatísticas e registos de gestão utilizados e prestar sobre eles os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

5. A fiscalização da concessão poderá ser exercida por entidade a designar pela SRAM para o efeito.

6. O concessionário obrigar-se-á a manter actualizado um sistema de indicadores de gestão da actividade concessionada.

Capítulo VII - Disposições Finais

Cláusula 24.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 25.ª

Modificação objectiva do contrato

1. A SRAM pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.

2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

contrato pode ser modificado:

- a) quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afecte gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;
- b) por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

desde que a modificação cumpra os limites constantes do artigo 313.º do CCP.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, o co-contratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos dos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP.

Cláusula 26.

Sequestro

1. Em caso de incumprimento grave pelo concessionário de obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, a SRAM pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das actividades concedidas.
2. O sequestro pode ter lugar, designadamente, nas seguintes situações:
 - a) Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, de actividades concessionadas;
 - b) Quando se verificarem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento das actividades concessionadas ou no estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquelas actividades ou a integridade e segurança de pessoas e bens.
3. Verificada a ocorrência de uma situação que pode determinar o sequestro da concessão, a SRAM notifica o concessionário para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus actos, excepto



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

tratando-se de uma violação não sanável.

4. Nos casos em que esteja previsto, em acordo entre a SRAM e as entidades financiadoras, o direito destas de intervir na concessão nas situações de iminência de sequestro, este apenas pode ter lugar depois de a SRAM notificar a sua intenção às entidades financiadoras.
5. Em caso de sequestro, o concessionário suporta os encargos do desenvolvimento das actividades concessionadas, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da execução ou exploração do serviço público.
6. O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário pela SRAM, com o limite máximo de um ano, sendo o concessionário notificado pela SRAM para retomar o desenvolvimento das actividades concessionadas, na data que lhe for fixada.
7. Se o concessionário não puder ou se se opuser a retomar o desenvolvimento das actividades concessionadas ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, a SRAM pode resolver o contrato.

Cláusula 27.ª

Resgate

1. A SRAM pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, após o decurso do prazo fixado no contrato ou, na sua falta, decorrido um terço do prazo de vigência do contrato.
2. O resgate é notificado ao concessionário com seis meses de antecedência.
3. Em caso de resgate, a SRAM assume automaticamente os direitos e obrigações do concessionário directamente relacionados com as actividades concessionadas desde que constituídos em data anterior à da notificação referida no número anterior.
4. As obrigações assumidas pelo concessionário após a notificação referida no n.º 2 apenas vinculam a SRAM quando esta haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.
5. Em caso de resgate, o concessionário tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

6. A indemnização referida no número anterior é determinada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 566.º do Código Civil.
7. O resgate determina a reversão dos bens da SRAM afectos à concessão.
8. A caução e as garantias prestadas são liberadas um ano após a data do resgate, mediante comunicação dirigida pela SRAM aos respectivos depositários ou emitentes.

Cláusula 28.ª

Responsabilidade perante terceiros

1. A SRAM apenas responde por danos causados pelo concessionário a terceiros no desenvolvimento das actividades concedidas por facto que à primeira seja imputável.
2. A SRAM responde ainda por facto que não lhe seja imputável, mas neste caso só depois de exercidos quaisquer direitos resultantes de contrato de seguro que no caso caibam e de excutidos os bens do património do concessionário.

Cláusula 29.ª

Efeitos da extinção do contrato no termo previsto

1. No termo do contrato, não são oponíveis à SRAM os contratos celebrados pelo concessionário com terceiros para efeitos do desenvolvimento das actividades concessionadas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 417.º do CCP, os direitos de propriedade intelectual sobre os elementos integrados na actividade concessionada são transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade à SRAM no termo do prazo de vigência do contrato, cabendo ao concessionário adoptar todas as medidas para o efeito necessárias.
3. No termo da concessão, reverterem gratuitamente para a SRAM todos os seus bens que integram o estabelecimento da concessão, obrigando-se o concessionário a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso para efeitos de execução do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Cláusula 30.ª

Resolução do contrato pela SRAM

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, a SRAM só pode resolver o contrato quando se verifique:
 - a. Desvio do objecto da concessão;
 - b. Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo concessionário, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respectiva causa;
 - c. Recusa ou impossibilidade do concessionário em retomar a concessão na sequência de sequestro;
 - d. Repetição, após a retoma da concessão, das situações que motivaram o sequestro;
 - e. Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo concessionário das actividades concessionadas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;
 - f. Obstrução ao sequestro;
 - g. Sequestro da concessão pelo prazo máximo permitido pela lei ou pelo contrato.
2. Nos casos em que esteja previsto, em acordo entre a SRAM e as entidades financiadoras, o direito destas de intervir na concessão nas situações de iminência de resolução da concessão pela SRAM, esta apenas pode ter lugar depois de a SRAM notificar a sua intenção às entidades financiadoras.
3. A resolução do contrato determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão dos bens da SRAM e a obrigação de o concessionário entregar àquela, no prazo que lhe seja fixado na notificação a que se refere o número anterior, os bens afectos à concessão abrangidos por eventual cláusula de transferência.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Cláusula 31.^a

Resolução do contrato pelo concessionário

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o concessionário pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à SRAM;
- c) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da SRAM, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- d) Incumprimento pela SRAM de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do concessionário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.

Cláusula 32.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

ca



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Cláusula 33.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 34.ª

Contagem dos prazos

- 1 Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:
 - a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, excepto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
 - b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.